



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE  
CNPJ N°. 34.670.976/0001-93

## **JUSTIFICATIVA**

**Motivo:** Prorrogação de Vigência do Contrato

**Contrato nº:** 300/2022 – Processo Licitatório nº 053/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 008/2022.

**Contratada:** M. C. MACHADO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM EIRELI

**Objeto:** Construção da Casa do Guerreiro na Aldeia Gorotire, PA- 287, zona rural, Município de Cumaru do Norte, conforme Convênio: 021/2022, Processo: 282.472/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD e Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

O Contrato nº 300/2022 assinado no dia 12 de agosto de 2022, tem seu vencimento para o dia 31 de dezembro de 2022, visto que a obra se encontra com 40,56% concluído, atestado pelo terceiro boletim de medição, é necessário assim ser prorrogado para um período de mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do prazo anterior, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, §1º e §2º da Lei 8.666/93:

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

...

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CNPJ N°. 34.670.976/0001-93**

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Em consulta a contratada a mesma relatou " visto que houve atraso por parte de alguns fornecedores de materiais, carência de mão de obra na região, e também em virtude das condições climáticas, pois, o inverno amazônico nessa região é constante com fortes chuvas, dificultando o bom desenvolvimento das obras, e com isso atrasando o cronograma de execução." e assim comprometeu o andamento da obra e qualidade dos serviços.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento do prazo de execução.

É nossa justificativa.

Cumarú do Norte – PA, 29 de dezembro de 2022.

**CÉLIO MARCOS CORDEIRO**  
*Prefeito Municipal*